

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
RECURSO ADMINISTRATIVO
PARECER DO RELATOR

PROCESSO N° : 00000363/06

RELATOR: José Norberto Lobato

MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA



I – RELATÓRIO SUCINTO

Trata-se do Auto de Infração 024318-7 aplicado em desfavor de Valdeci José Almeida de Souza, tendo como descrição da infração *“Ultrapassar o volume declarado e autorizado pelo Órgão Competente conforme processo 03201607/05. O produtor foi autorizado a explorar 3.200 mdc de carvão e já explorou 9.312,31 mdc segundo relatório de prestação de contas do consumidor extraído do SIAM. O volume ultrapassado foi de 6.112, 31 mdc de carvão.”*

Foi lavrado o auto de infração e atribuída a multa no valor R\$202.123,84 (duzentos e dois mil, cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme número de ordem 32 a que se refere o art. 54 da Lei n° 14.309, de 19 de junho de 2002

Trata-se o presente, de recurso contra a decisão em primeira instancia em face do deferimento parcial ao pleito, conforme publicado no “Minas Gerais” em 06 de janeiro de 2007.

II – ANÁLISE

Sustenta como na inicial, que emitiu somente 16 (dezesesseis) notas fiscais conforme declaração da Secretaria de Estado da Fazenda.

Como fato novo, diz que houve falsificação de documentos apurados durante a Operação Diamante Negro, realizada em conjunto pela PF, IEF e Receita Estadual, anexando cópia de documentos conforme páginas 26 a 29.

Pede, por fim, que após a realização do Inquérito Policial, que seja concedido o deferimento total.

III – CONCLUSÃO

Analisando os novos documentos apresentados, conforme páginas 26 a 29 já mencionados, não é possível afirmar, por simples análise visual, que se trata de falsificação.

Apesar da defesa solicitar o deferimento total em face da realização do Inquérito Policial, não há no processo cópia da conclusão que aponta a fraude. Os documentos apresentados pela defesa são apenas para instrução do processo.

Não há, portanto, documentos probatórios nos autos do recurso apontando a irregularidade praticada com uso do nome do recorrente.

Conforme apurado em primeira instância, o volume ultrapassado na DCC em questão foi de 3.308,80 mdc, atualizando o valor correspondente da multa para R\$ 109.422,02.

Fica, portanto mantida a decisão inicial com o DEFERIMENTO PARCIAL.

DATA: Pitangui, 15 de fevereiro de 2017.

José Norberto Lobato

Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho CREA 43.671/D
Analista Ambiental – MASP 765433-8

Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
IEF-MG - Masp.: 1.146.843-6